



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

À

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos
da Educação**

Avenida 24 de Julho, 142

1399-024 LISBOA

URGENTE

Via Reg. C/A.R.

Lisboa, 4 de Abril de 2006

Assunto: Solicitação de Parecer - Candidatura na 1ª Prioridade do Concurso Externo.

Vem o **SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, em obediência aos princípios da legalidade, da colaboração da Administração com os particulares e da decisão, previstos, respectivamente, nos art.ºs 3º, 7º e 9º do CPA, solicitar, com urgência, um Parecer sobre os docentes candidatos ao concurso externo a que se refere a alínea a) dos n.ºs 3 e 4 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 17 de Fevereiro, nos termos seguintes:

A **Informação n.º 02/DSRPD/2006, de 2 de Março de 2006**, proferida pela Sra. Directora de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente, objecto de Despacho concordante do Sr. Secretário de Estado da Educação, estipula, a título de conclusão, que *podem beneficiar da primeira prioridade do concurso externo a que se refere a alínea a) dos n.ºs 3 e 4 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, os candidatos que sendo portadores de qualificação profissional para um grupo de recrutamento a que se candidatam, tenham prestado funções docentes com qualificação profissional ou com habilitação própria, num*

dos dois anos lectivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos.

Por outro lado, o ponto 4.3 do formulário do boletim da candidatura inteligente, previu apenas a *prestação de funções docentes com qualificação profissional ou de habilitação própria, após a conclusão da qualificação profissional, num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores (2003/2004 e/ou 2004/2005) ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de ensino públicos, nos termos do n.º 5 do art.º 13º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, conjugado com o número 2.6 do capítulo V do Aviso de Abertura.*

Perante estas duas interpretações, tendo obrigatoriamente em conta a alínea a) dos n.ºs 3 e 4 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 17 de Fevereiro, confrontamo-nos com uma contradição de preceitos cuja consequência, na parte ora em análise, tem por efeito a indução em erro dos elementos de facto inerentes às candidaturas dos docentes para o concurso externo 2006/2007.

Na verdade, a Informação n.º 02/DSRPD/2006 atribui a 1ª prioridade do concurso externo aos candidatos portadores de qualificação profissional ou habilitação própria, *per si*, ao passo que o boletim de candidatura exige que esses requisitos sejam posteriores à conclusão da qualificação profissional.

Nesta medida urge o esclarecimento!

Junta: Cópia do Boletim da Candidatura Inteligente de um associado do SPLIU.

Pelo Gabinete Jurídico
O Advogado

(António Mateus Roque)